



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**

Rua Sete de Setembro, nº 543 - Centro - Borebi/SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171 - www.camaraborebi.sp.gov.br - E-Mail: contato@camaraborebi.sp.gov.br

## **INDICAÇÃO Nº 87/2021.**

Autor: Roger Martins

**INDICO** à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Ilmo. Senhor Prefeito Municipal Anderson Pinheiro de Goes, e órgão competente, para que estude a possibilidade de criação do programa Bolsa-Música através de lei de autoria do executivo.

### **JUSTIFICAÇÃO:**

A banda municipal é um orgulho de nossa cidade e seria de suma importância a valorização de nossos músicos, assim como o estímulo para que novas pessoas façam parte da banda.

Borebi, 04 de novembro de 2021.

  
**Roger Martins**

Vereador

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

**“AUTORIZA O PAGAMENTO MENSAL DE BOLSA-MÚSICA PARA OS INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL “JOÃO GENEROSO” DE BOREBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar, mensalmente, aos músicos integrantes da Banda Municipal de Borebi, bolsa incentivo equivalente a R\$75,00 (setenta e cinco reais).

**Parágrafo Único** - O executivo municipal poderá destinar até 30 (trinta) bolsas aos músicos da Banda Municipal de Borebi, excetuando-se o maestro, e priorizando músicos residentes no município.

**Artigo 2º** - A concessão da bolsa-música aos músicos integrantes da Banda Municipal de Borebi fica condicionada às seguintes regras:

I – Estar, o beneficiário, inscrito formalmente como músico na Banda Municipal de Borebi, mediante o preenchimento, **no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**, de ficha que contenha seus dados pessoais, endereço, filiação e instrumento que toca na Banda;

II – Frequentar 100% (cem por cento) dos ensaios e apresentações em que a Banda Municipal de Borebi participar, programados pela Escola Municipal de Música e Artes ou por seu maestro;

**Parágrafo Único** - A frequência será controlada, em livro próprio, pelo maestro da banda, responsável pela instrução e direção dos músicos, supervisionada pelo coordenador da Banda Municipal.

**Artigo 3º** - A ausência em qualquer das aulas de ensaio da banda ou de qualquer das apresentações programadas implicará na perda do benefício

relativo ao mês em que a falta ocorrer, ou do mês subsequente se o do mês em que houve a falta já tiver sido pago.

**Parágrafo Único** – Somente serão desconsideradas, para efeito do pagamento do benefício, as faltas justificadas com atestado médico ou por motivo de luto, em função de falecimento de familiar.

**Artigo 4º** - Quando o músico for menor de 18 anos, o benefício será cadastrado e pago em nome de um seu responsável legal, devidamente registrado na forma do previsto no inciso II do artigo 2º desta lei.

**Artigo 5º** - Fica, o coordenador da Escola Municipal de Música e Artes, responsável por comunicar o setor competente da administração sobre o ingresso de novos músicos, o mesmo ocorrendo em caso de desligamento, para efeitos de pagamento e cessação do benefício.

**Parágrafo Único** - Para os casos de ingresso, o benefício a que alude essa lei será devido a partir do mês seguinte ao da inscrição como músico da Banda Municipal de Borebi.

**Artigo 6º** - Para pagamento do benefício, o setor competente da prefeitura realizara o pagamento no nome do integrante da banda, se maior de 18 anos, ou do seu responsável legal indicado, nos termos do artigo 4º desta lei, se menor.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

**Artigo 8º** - O benefício de que trata a presente lei será pago a partir do mês subsequente a aprovação desta lei.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

**ANDERSON PINHEIRO DE GOES**  
**Prefeito Municipal**